



UNIVATES
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Resolução 110/Reitoria/Univates

Lajeado, 25 de setembro de 2014

Aprova a Monitoria Discente

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 23/09/2014 (Ata 06/2014),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 032/Reitoria/Univates, de 31/05/2013, que aprova a Monitoria Discente, normatizando a execução das atividades realizadas por alunos dos cursos de graduação e sequenciais e de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A monitoria discente caracteriza-se como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico de natureza complementar exercida por aluno da Univates selecionado para esse fim, sob a supervisão, orientação e presença de um professor.

Parágrafo único. As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen, por meio da Central de Carreiras, a coordenação da monitoria discente.

Art. 3º A monitoria discente na Univates tem como objetivos:

- I – oportunizar ao monitor experiência pedagógica orientada que envolva atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem;
- II – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- III – incentivar o trabalho integrado entre docentes e monitores, favorecendo a qualidade de ensino;
- IV – incrementar a ação educacional, valorizando a formação profissional do aluno da Univates.

Art. 4º São requisitos necessários para o desenvolvimento da monitoria discente:

- I – a previsão e regulamentação do estágio não obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso;
- II – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de graduação ou sequencial ou em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;



III – cumprimento pelo aluno dos requisitos exigidos no Projeto Pedagógico de Curso para a realização de estágio não obrigatório e demais exigências que possam ser solicitadas pela Univates;

IV – Termo de Compromisso de Estágio;

V – seguro de acidentes pessoais;

VI – relação entre as atividades de monitoria discente e a área de formação acadêmica do monitor;

VII – existência de professor habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos monitores, conforme regulamento de estágio específico de cada curso;

VIII – relatório de avaliação da monitoria e relatório de acompanhamento das atividades da monitoria, a serem entregues nos prazos estipulados pela Univates;

IX – a compatibilidade da jornada de monitoria a ser cumprida pelo estudante com a carga horária acadêmica do curso.

Art. 5º A monitoria discente não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que o aluno está matriculado.

Art. 6º A monitoria poderá ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

CAPÍTULO II

Do processo de seleção

Art. 7º A solicitação de monitor discente pode ser requerida pelos professores, pelas coordenações de curso, pelas coordenações de Área ou pelas direções de Centro e deve vir acompanhada de justificativa e do resumo da proposta de atividades a serem desenvolvidas durante a monitoria, sendo encaminhadas pela direção de Centro.

Parágrafo único. O ofício de solicitação para abertura de vagas deve conter as seguintes informações:

- a) disciplina na qual será realizada a monitoria;
- b) período da monitoria;
- c) atividades a serem realizadas;
- d) número de vagas;
- e) carga horária semanal;
- f) valor mensal da bolsa-auxílio;
- g) curso no qual o aluno deve estar matriculado;
- h) demais requisitos exigidos pelo coordenador de Área.

Art. 8º A autorização para a abertura de vagas para monitoria discente deve ser feita levando em conta a viabilidade de atuação de monitor discente em disciplina presencial ou semipresencial, observadas as peculiaridades da disciplina.

Art. 9º A contratação da monitoria faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo coordenador de Área, devidamente autorizado pelo Conselho de Centro

– Concen.

Parágrafo único. Ao aluno que exerceu a monitoria discente é permitido candidatar-se novamente, devendo submeter-se a novo processo de seleção, desde que não tenha completado 02 (dois) anos de estágio na Univates.

Art. 10. Para participar do processo de seleção de monitor discente na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação ou sequencial ou curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- II – possuir os requisitos estipulados nos regulamentos específicos de cada curso para iniciar atividades de monitoria;
- III – classificar-se no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno matriculado em curso de graduação ou sequencial deve atender também aos seguintes requisitos:

- I – ter cursado, com aprovação, no mínimo 300 (trezentas) horas do curso em que está matriculado;
- II – ter cursado com aprovação a disciplina na qual pretende realizar a monitoria;
- III – estar matriculado e frequentando as aulas no mínimo em 120 (cento e vinte) horas.

Art. 11. A contratação de monitor discente far-se-á em regime de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O coordenador de Área responsável pelo programa de aprendizagem elabora o plano de trabalho em conjunto com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e supervisiona sua execução.

§ 2º A atividade do monitor pode ser interrompida, por proposta fundamentada do coordenador de Área e comunicada à Proen, após ciência do diretor de Centro.

CAPÍTULO III **Da concessão de monitoria**

Art. 12. O período de monitoria não deve ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Sempre que houver o término da monitoria discente antes da data firmada no termo de compromisso, deve ser assinado o termo de rescisão, atendendo ao que prevê a legislação vigente e a regulamentação interna da Univates.

Art. 14. As monitorias discentes são concedidas na Instituição por meio de bolsa-auxílio.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio tem como base o valor-hora definido no Piso Salarial para Educação Superior estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS, que será concedido aos monitores discentes conforme carga horária contratada, nos seguintes percentuais:



Monitor discente matriculado em curso de:	Percentual do Piso Salarial do Sinpro/RS
graduação ou sequencial	50% (cinquenta por cento)
pós-graduação <i>lato sensu</i>	55% (cinquenta e cinco por cento)
pós-graduação <i>stricto sensu</i>	60% (sessenta por cento)

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será acrescido do mesmo valor de auxílio-transporte pago aos demais estagiários remunerados.

§ 3º O valor mensal da bolsa-monitoria é depositado em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 15. A monitoria discente não gerará vínculo empregatício com a Instituição quando o monitor for aluno de curso de graduação ou sequencial ou de curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

Art. 16. É assegurado ao monitor, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso remunerado será concedido de maneira proporcional, nos casos de a monitoria ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso remunerado dos monitores deve ser concedido antes do encerramento do período de estágio previsto no Termo de Compromisso.

§ 3º Caso não seja possível conceder o recesso no período estipulado no contrato, ele deve ser gozado antes que a monitoria complete 1 (um) ano, devendo, neste caso, ser de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO IV Do monitor discente

Art. 17. Cabe ao monitor discente:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;

II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo de Compromisso;

III – respeitar as normas da Univates;

IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates, sob pena de responsabilização cível e criminal e desligamento;

V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela monitoria de acordo com prazos e orientações internas;

VI – executar o plano de trabalho, elaborado conforme artigo 11, parágrafo 1º, desta Resolução;

VII – respeitar as normas da Univates em relação aos horários de estágio e registros do ponto.

Parágrafo único. A execução das atividades relacionadas com a monitoria discente não desobriga o aluno de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

Art. 18. Perde o direito à monitoria o aluno que:

I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;

- II – efetivar trancamento de matrícula ou não frequentar regularmente as disciplinas matriculadas;
- III – não cumprir o plano de trabalho;
- IV – não entregar os documentos exigidos;
- V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de monitor.

Art. 19. É vedado ao monitor discente, sem supervisão docente:

- I – ministrar aulas teóricas ou teórico-práticas em substituição ao professor;
- II – elaborar e aplicar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de alunos ou provas parciais ou finais;
- III – corrigir e atribuir nota a exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem;
- IV – exercer a monitoria em conteúdos não contemplados no seu histórico acadêmico;
- V – atuar na mesma turma e disciplina em que está matriculado;
- VI – sobrepor os horários da monitoria aos de suas aulas regulares no curso;
- VII – realizar atividades de monitoria ou aulas de reforço aos alunos em horário extraclasse.

CAPÍTULO V

Do supervisor e coordenador de Área

Art. 20. O supervisor responsável pelo monitor discente na Instituição é o coordenador da Área em que o monitor desenvolve as atividades, desde que tenha a habilitação solicitada no regulamento de estágio específico de cada curso, sendo permitida a indicação de outro professor para a supervisão do monitor discente.

Art. 21. São atribuições do responsável pela monitoria:

- I – participar do processo de seleção do monitor;
- II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- III – orientar o monitor quanto a normas e procedimentos a serem observados, inclusive quanto a este regulamento;
- IV – orientar o monitor quanto a procedimentos didático-pedagógicos e esclarecimento de dúvidas dos alunos;
- V – acompanhar o desenvolvimento de atividades do monitor com vistas a assegurar o previsto no plano;
- VI – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do monitor no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- VII – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa de contrato.

Art. 22. É vedado ao professor orientador de monitoria:

- I – exigir tarefas que não sejam pertinentes à monitoria;
- II – exigir atividades relacionadas a pesquisas que não se relacionam à

monitoria.

Art. 23. Cabe ao coordenador de Área:

- I – supervisionar o processo de seleção e monitoria da área que coordena;
- II – apreciar, juntamente com o professor, os relatórios e frequências dos monitores discentes;
- III – atestar, sempre que necessário, as horas de monitoria.

CAPÍTULO VI **Da Central de Carreiras**

Art. 24. Compete à Central de Carreiras:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação vigente;
- II – coordenar as atividades de monitoria discente nos órgãos internos da Univates;
- III – elaborar, com a participação dos coordenadores de Área, proposta de alteração deste regulamento;
- IV – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos monitores discentes;
- V – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VI – avaliar os relatórios dos monitores discentes;
- VII – propor em linhas gerais termo de compromisso dos monitores discentes;
- VIII – deliberar, conjuntamente com a Proen, sobre assuntos inerentes aos monitores discentes;
- IX – disponibilizar documentação e legislação sobre os monitores discentes;
- X – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII **Do atestado**

Art. 25. O monitor que cumpre integralmente as suas obrigações tem direito a atestado que comprove o exercício da monitoria, expedido pela Central de Carreiras.

CAPÍTULO VIII **Do acúmulo de benefícios**

Art. 26. É vedado ao monitor acumular contrato de monitoria discente com outro contrato de estágio remunerado da Univates.



CAPÍTULO IX
Das disposições finais

Art. 27. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Curso ou pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

Art. 28. A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.

Art. 29. Revoga-se a Resolução 077/Reitoria/Univates, de 27/06/2013, que aprova o regulamento da Monitoria Docente, e demais disposições em contrário.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES